

PARECER TÉCNICO

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, com relação a Concorrência Nº 002/2023 – Serviços de engenharia para execução das obras remanescentes de Reforma, Modernização e Ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento Jose Ferreira Sobrinho” – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapas, no Município de Santa Cruz/RN, da qual requer análise de recurso administrativo solicitado pela empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA (CNPJ: 27.776.149/0003-13), referente aos itens de qualificação técnica requisitados no edital em que a empresa não atendeu, e que serão exposto a seguir; assim como recurso de contrarrazões solicitado pela empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.751.986/0001-92), segue análise e observações:

1 - Com relação ao recurso da empresa **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA (CNPJ: 27.776.149/0003-13)**:

Verifica-se nos documentos da fase de habilitação, mais especificamente na parte de qualificação técnica, que a empresa não apresentou a capacidade técnica profissional e operacional que atendesse aos requisitos do edital, para execução dos itens:

* Estrutura metálica/aço para cobertura;

* Revestimento cerâmico para paredes, com placas tipo esmaltada de dim. 10cm x 10cm; e

* Forro em drywall, inclusive estrutura de fixação.

Também verifica-se que a empresa não atendeu a quantidade requisitada no edital para o itens:

* Bancada de granito - edital requisitava quantidade mínima de 21,84m² e só foi verificado no acervo da empresa quantidade de 1,98m²;

* Emboço de argamassa em parede - edital requisitava quantidade mínima de 577,01m² e só foi verificado no acervo da empresa quantidade de 293,41m²;

* Revestimento cerâmico em paredes; placas maiores que 30cm x 30cm - edital requisitava quantidade mínima de 577,01m² e só foi verificado no acervo da empresa quantidade de 16,75m²;



* Gradil em ferro ou alumínio anodizado - edital requisitava quantidade mínima de 84,69m² e só foi verificado no acervo da empresa quantidade de 48,26m²; e

* Contrapiso em argamassa de cimento e areia, preparo mecânico com betoneira, aderido, espessura 3cm - edital requisitava quantidade mínima de 275,00m² e só foi verificado no acervo da empresa quantidade de 140,44m².

No recurso, a empresa informa que apresentou itens similares ou com complexidade superior, no entanto não se verifica, além da ausência de capacidade técnica para alguns itens como os mencionados anteriormente, também verifica-se que a empresa não atinge o quantitativo mínimo requisitado no edital para outros itens também expostos anteriormente. Sendo assim, após reanálise da documentação, verifica-se que a empresa não atendeu a qualificação técnica requisitada no edital.

O recurso aponta que a empresa participou de outro certame anterior da referida obra, no entanto em si tratando de processos licitatórios distintos, cada certame tem sua documentação, e neste processo licitatório a empresa apresentou documentos que não atenderam aos requisitos do edital.

2 - Com relação as contrarrazões da empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.751.986/0001-92):

Verifica-se o questionamento quanto a capacidade técnica profissional e operacional apresentada pela empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA (CNPJ: 27.776.149/0003-13) apontando os itens já mencionados no parecer anterior emitido pelo setor de engenharia do município, identificando os itens requisitados no edital que não foram verificados e os itens que não atingiram quantidades requisitadas no edital.

Também verifica-se apontamentos com relação a qualificação econômico-financeira, mais precisamente aos índices financeiros solicitados e índices do balanço, assim como menciona uma penalidade de suspensão temporária da empresa na participação de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, da qual não compete a este setor sua análise.

3 - Dessa forma, este parecer expõe a Comissão Permanente de Licitação a análise dos presentes recursos, ratificando o parecer anterior sem alterações, em que a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA (CNPJ: 27.776.149/0003-13) não atendeu a qualificação técnica requisitada no edital.

Santa Cruz/RN – 30 de novembro de 2023



Charles Franklin Dantas de Araújo
Engenheiro Civil - CREA 2108131868